



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 93/2025 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO
COLETIVO/FRETAMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA
DIRETA LOCADORA DE VEÍCULOS
LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO – CRECISP**, autarquia federal, inscrito no CNPJ nº 62.655.246/0001-59, com sede na Rua Pamplona, 1200, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01405-001, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, e pela sua **Diretora Tesoureira Sr.ª Isaura Aparecida dos Santos**, brasileira, divorciada, corretora de imóveis, nomeados pelo Termo de Posse regularmente registrado sob nº 3.740.890 no Livro de Registro B do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na data de 4 de julho de 2024, firma com a empresa **DIRETA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ nº 01.867.983/0001-20, com sede em Rua Carolina Roque, 209, Imirim, São Paulo/SP, CEP 02472-030, adiante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. Kátia Regina de Araujo Rodrigues, tendo em vista o que consta no **Processo SECOM nº 92/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90046/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo estadual e interestadual de passageiros em regime de fretamento eventual de ônibus para atendimento de demandas do CRECISP relacionadas ao deslocamento de pessoas para eventos institucionais promovidos ou com a demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

GRUPO ÚNICO – Transporte Sob Demanda						
Ite m	Especificação	Unida de de Medid	Quant. Máxim a	Marca/Model o Ano de Fabricação	Valor Unitário (por km)	Valor Total

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link
atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

		a				
1	FRETAMENTO DE ÔNIBUS TIPO LEITO: Serviço de fretamento de ônibus do tipo leito com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, destinado a viagens rodoviárias estaduais e/ou interestaduais, com saídas/retornos da unidade Sede do CRECISP, em São Paulo/SP, ou em alguma de nossas Delegacias Regionais, ou outro local a ser informado sob demanda. Deverá prever franquia mínima para acionamento do serviço de 100 (cem) quilômetros por evento já considerando o percurso de ida e volta, que deverá acobertar, também, todos os custos decorrentes e que venham a ocorrer em função dos serviços prestados, tais como custos com os condutores (inclusive alimentação e hospedagem, sempre que necessário), operacionais, administrativos, taxas, seguros e multas. Os serviços deverão atender aos parâmetros e condições definidos pelo CRECISP, bem como toda a legislação aplicável ao serviço de transporte rodoviário de passageiros.	(km)	40.000	Comil Mercedes 2019	R\$19,90	R\$796.000,00

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

2	FRETAMENTO DE ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO: Serviço de fretamento de ônibus do tipo executivo com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, destinado a viagens rodoviárias estaduais e/ou interestaduais, com saídas/retornos da unidade Sede do CRECISP, em São Paulo/SP, ou em alguma de nossas Delegacias Regionais, ou outro local a ser informado sob demanda. Deverá prever franquia de mínima para acionamento do serviço de 100 (cem) quilômetros por evento já considerando o percurso de ida e volta, que deverá acobertar, também, todos os custos decorrentes e que venham a ocorrer em função dos serviços prestados, tais como custos com os condutores (inclusive alimentação e hospedagem, sempre que necessário), operacionais, administrativos, taxas, seguros e multas. Os serviços deverão atender aos parâmetros e condições definidos pelo CRECISP, bem como toda a legislação aplicável ao serviço de transporte rodoviário de passageiros.	Quilo metra gem (km)	40.000	Comil Mercedes 2019	R\$18,10	R\$ 724.000,00
3	FRETAMENTO DE MICRO-	Quilo	40.000	Valore 2020	R\$ 17,10	R\$

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

	ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO: Serviço de fretamento de micro-ônibus do tipo executivo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros, destinado a viagens rodoviárias estaduais e/ou interestaduais, com saídas/retornos da unidade Sede do CRECISP, em São Paulo/SP, ou em alguma de nossas Delegacias Regionais, ou outro local a ser informado sob demanda. Deverá prever franquia de mínima para acionamento do serviço de 100 (cem) quilômetros por evento já considerando o percurso de ida e volta, que deverá acobertar, também, todos os custos decorrentes e que venham a ocorrer em função dos serviços prestados, tais como custos com os condutores (inclusive alimentação e hospedagem, sempre que necessário), operacionais, administrativos, taxas, seguros e multas. Os serviços deverão atender aos parâmetros e condições definidos pelo CRECISP, bem como toda a legislação aplicável ao serviço de transporte rodoviário de passageiros.	metragem (km)				684.000,00
4	FRETAMENTO DE VAN EXECUTIVA: Serviço de fretamento de van do tipo	Quilometragem	40.000	Sprinter 2025	R\$ 12,80	R\$ 512.000,00

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

executivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, destinado a viagens rodoviárias estaduais e/ou interestaduais, com saídas/retornos da unidade Sede do CRECISP, em São Paulo/SP, ou em alguma de nossas Delegacias Regionais, ou outro local a ser informado sob demanda. Deverá prever franquia de mínima para acionamento do serviço de 100 (cem) quilômetros por evento já considerando o percurso de ida e volta, que deverá acobertar, também, todos os custos decorrentes e que venham a ocorrer em função dos serviços prestados, tais como custos com os condutores (inclusive alimentação e hospedagem, sempre que necessário), operacionais, administrativos, taxas, seguros e multas. Os serviços deverão atender aos parâmetros e condições definidos pelo CRECISP, bem como toda a legislação aplicável ao serviço de transporte rodoviário de passageiros.	(km)				
Valor Total R\$ 2.716.000,00 (dois milhões setecentos e dezesseis mil reais)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

1.3.2. O Pregão Eletrônico nº 90046/2025;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento, **prorrogável por até 10 (dez) anos**, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Considera-se o termo inicial da prestação dos serviços 10/11/2025 e término em 10/11/2026.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços possui natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

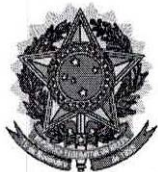
2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam na cláusula 5 (cinco) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.716.000,00 (dois milhões setecentos e dezesseis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos itens 7.31 e seguintes previstos no Termo de Referência.

6.2. A empresa vencedora do certame a ser denominada Contratada deverá observar a obrigação de junto a assinatura do contrato e devolução enviar uma minuta da nota fiscal para análise por parte da Assessoria Contábil da Contratante;

6.3. A contratada por ser autarquia federal sujeita-se às normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 no tocante a retenção de tributos, por tal motivo poderá a contratante, quando da liquidação, abater do valor a pagar o montante correspondente à retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas nos itens 7.35 e seguintes previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência parte integrando do Edital o qual da origem ao presente instrumento.

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.11. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9.12. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

8.9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.5.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Comunicar ao fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto contratual, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Cumprir, além dos postulados legais de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRANTE.

9.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência;

9.13. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.14. Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

9.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do contrato;

9.17. Promover a organização administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.6. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas na cláusula 8 (oito) do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, **2 (dois) meses de antecedência desse dia.**

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.7. A alteração social a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão **exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CRECI da 2ª Região (CRECISP), elemento de despesa 6.3.1.2.06.01.025 – exposições, congressos, conferências, jornadas e outros eventos – do exercício de 2025 e na mesma rubrica orçamentária nos exercícios subsequentes. Nota de empenho nº 2150/2025.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será iniciada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e,



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c artigo 7º, parágrafo 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 4 de novembro de 2025.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região


José Augusto Viana Neto
Presidente


Isaura Aparecida dos Santos
Diretora Tesoureira

CONTRATADA
DIRETA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
KATIA REGINA DE ARAUJO RODRIGUES:
16861303844
Katia Regina de Araujo Rodrigues
Sócia- Administradora

Assinado digitalmente por KATIA REGINA DE ARAUJO RODRIGUES:16861303844
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=28925640000121, OU=AC SyngularID Multipla, CN=KATIA REGINA DE ARAUJO RODRIGUES:16861303844
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-11-05 15:00:35
Foxit Reader Versão: 10.0.1

TESTEMUNHAS:

ALISSON BRUNO
LOURENCO DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ALISSON BRUNO LOURENCO DOS SANTOS
Dados: 2025.11.05 17:22:08 -03'00'


Liciania Maria de Lucia Reis
Superintendência
Assistente

NOME:

NOME:

KELLY SILVYA
IANNELLI
SARMENTO
FERNANDEZ

Assinado de forma digital por KELLY SILVYA IANNELLI SARMENTO FERNANDEZ
Dados: 2025.11.04 16:14:26 -03'00'

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link
atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.